



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 1182- 281 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 2938, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Súmula: Concede recomposição da perda do poder aquisitivo nos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposta a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos profissionais do magistério, no percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), relativo à variação acumulada do índice inflacionário - IPCA do período de maio de 2016 a novembro de 2017, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º As disposições previstas nesta Lei não se aplicam aos Procuradores Municipais, considerando que estes têm data base fixada no mês de janeiro, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2107.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei, com ressalva de seus efeitos iniciais a partir de 01.05.2018, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Lei 2939

Data: 14 de maio de 2018.

Súmula: Suspende a eficácia e validade de dispositivos da Lei Municipal nº 2353/2011, 2028/2008, e 2871/2017 conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia e validade, em sua integralidade, até a data de 30 de setembro de 2018, dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011; dos artigos 33, 34, 64 e 64-A, da Lei Municipal nº. 2028, de 02 de abril de 2008; dos artigos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da Lei Municipal nº. 2550, de 18 de dezembro de 2013, bem como, dos artigos 31, 32, 33, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017.

Art. 2º Os requisitos objetivos e subjetivos dos benefícios e vantagens de que trata o artigo 1º desta Lei, e que forem preenchidos pelos servidores públicos municipais durante a suspensão de sua eficácia e validade, não serão considerados nem computados para sua posterior obtenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de maio de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)